

CONCURSO PUBLICO
N.º 40/CP/AT/2026

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aquisição de infraestruturas de suporte à solução de VMware e outros
sistemas da AT**

ÍNDICE

CAPITULO I	- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.	- Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.	- Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.	- Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.	- Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.	- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	3
Artigo 6.	- Impedimentos.....	4
Artigo 7.	- Leilão eletrónico	4
CAPITULO II	- PROPOSTAS.....	4
Artigo 8.	- Modo e prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 9.	- Requisitos e documentos para apresentação de proposta	4
Artigo 10.	- Propostas variantes.....	5
Artigo 11.	- Negociação.....	5
CAPITULO III	- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
Artigo 12.	- Critério de adjudicação	5
Artigo 13.	- Critério de desempate	7
Artigo 14.	- Relatório preliminar	7
Artigo 15.	- Audiência prévia	7
Artigo 16.	- Relatório final	8
CAPITULO IV	- HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS.....	8
Artigo 17.	- Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 18.	- Documentos de habilitação	8
Artigo 19.	- Agrupamento adjudicatário	9
Artigo 20.	- Caução.....	10
Artigo 21.	- Redução do contrato a escrito	10
Artigo 22.	- Legislação aplicável	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1. - Identificação do concurso**

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de infraestruturas de suporte à solução de VMware e outros sistemas da AT, de acordo com o caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), CPV:30200000-1 Equipamento e material informático, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2. - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 12-08-2026, por despacho do Diretor-Geral da AT, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4. - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica vortal vision utilizada pela AT, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do número 9 do artigo 50º do CCP.

Artigo 6. - Impedimentos

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP.
- 2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7. - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPITULO II - PROPOSTAS**Artigo 8. - Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. A apresentação de proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia para publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
 - b) Prazo validade das propostas: 90 dias
- c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 9. - Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. Da proposta do concorrente, deverá constar os seguintes elementos:
 - a) Preço unitário dos equipamentos que compõem a solução, S/IVA
 - b) Preço total da solução, S/IVA;
 - c) Preço total da proposta, S/IVA;
 - d) Taxa de IVA aplicável;
 - e) Indicação do espaço físico a ocupar pelos equipamentos;

- f) Indicação dos consumos elétricos, a dissipação de calor, necessidades de alimentação elétrica e outras características ambientais que entenda ser necessárias assegurar.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57º do CCP, conforme modelo **Anexo I** deste programa;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
 - d) Documentação técnica onde ateste o cumprimento das funcionalidades e requisitos técnicos exigidos, tanto para o hardware como para software.
 - e) Declarações dos fabricantes que atestem que o concorrente se encontra autorizado para a comercializar, instalar e configurar toda a infraestrutura proposta, assim como dar suporte dos equipamentos, observado a alínea al c) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do CCP.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10. - Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 11. - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPITULO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 12. - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme referido no al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, na sua redação atual, cujos fatores e subfatores são os seguintes:

Fatores	Peso (%)
Fator Preço (FP)	60%
Fatores Técnicos (FT)	40%

a) Fator Preço (FP):

- I. Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente.
- II. A pontuação deste (FP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$FP = ((PB - PP) / PB) \times 100$$

Onde:

PP – Preço da Proposta apresentada

PB – Preço Base

b) O Fator Técnico (FT)

- I. Este fator visa avaliar os fatores técnicos da solução, para além dos requisitos obrigatórios exigidos na descrição da solução, densificado pelos subfatores F1 a F7, deverá ser valorado numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte tabela:

Subfatores Técnicos		Valoração em pontos	
		Sim	Não
F1	Os servidores rack-mount têm capacidade de escalar internamente a 32 TB de RAM DDR5.	25	0
F2	Os servidores rack-mount têm a capacidade para suportar 4 CPU sockets dentro do mesmo chassis e escalar até 16 CPU sockets, em incrementos de 4 sockets, no mesmo sistema lógico com a inclusão de chassis de expansão.	25	0
F3	O sistema de armazenamento de dados (Storage) consegue escalar até um mínimo de 5.9PB de capacidade física bruta (RAW).	25	0
F4	O sistema de armazenamento de dados (Storage) garante 100% de disponibilidade dos dados em conjunto com controladoras NVMe. A garantia de 100% de disponibilidade dos dados está mencionada no site do fabricante para o modelo proposto.	5	0
F5	A solução apresentada permite ligações com mais de 20 chassis de blades, permitindo a gestão das enclosures de forma unificada com apenas dois módulos de gestão.	5	0
F6	A solução inclui sistemas de monitorização, que englobam tecnologia de inteligência artificial para análise e tratamento de eventos relacionados com suporte preditivo e mitigação de risco, para os componentes propostos - Servidores Blade e storage, de modo unificado (numa única consola). Todo o licenciamento e infraestrutura, caso seja necessária, está incluída para a totalidade da solução. Esta solução é uma única ferramenta out-of-the-box (sem desenvolvimentos adicionais), com capacidade de endereçar toda a infraestrutura mencionada.	5	0
F7	A capacidade de medição e visibilidade da utilização da plataforma, é feita através de um portal com acesso on-demand, autónomo e independente (sem necessitar de intervenção da AT), e "out-of the box", ou seja, sem recurso a desenvolvimentos à medida (Scripting). Permite efetuar a gestão de capacidade com granularidade por item ou unidade de serviço. Permite também a visibilidade de utilização de recursos em clouds públicas, nomeadamente AWS e MS Azure.	10	0

Nota: A confirmação destes fatores técnicos deve ser possível através de consulta ao portal público do fabricante, devendo para o efeito os concorrentes indicarem os links para cada um dos fatores

II. A pontuação do Fator Técnico (**FT**) é obtida a partir da seguinte fórmula:

$$FT=(F1+F2+F3+F4+F5+F6+F7)$$

c) A **Classificação Final da Proposta (CFP)** será pontuada de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFP = (FP*60\%) + (FT*40\%)$$

Artigo 13. - Critério de desempate

1. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- a) Maior pontuação no Fator Preço (**FP**);
- b) Maior pontuação no Fatores Técnicos (**FT1**);
- c) Maior pontuação no Fatores Técnicos (**FT2**);
- d) Maior pontuação no Fatores Técnicos (**FT3**);
- e) Maior pontuação no Fatores Técnicos (**FT7**);

2. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 14. - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15. - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.

Artigo 16. - Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação nos termos do artigo 148.º do CCP.

CAPITULO IV – HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS**Artigo 17. - Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º, bem como a prestação de caução.

Artigo 18. - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, conforme se refere:
 - Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada (contrato de consócio, caso aplicável);
 - Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP;

Deve ainda apresentar o documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 19. - Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20. - Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **anexo II** deste programa;
 - Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no **anexo III** e **IV**, respetivamente, deste programa.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 21. - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 22. - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. DEUCP (26 páginas);
- II. Modelo de depósito em dinheiro (1 página);
- III. Modelo de garantia bancária (2 páginas);
- IV. Modelo de seguro-caução (1 página);